



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.585/2001

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO CÂNTICO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino do Município de Carandaí, uma vez por semana, durante todo o ano letivo, a entoarem, em conjunto o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º - O dia útil da semana destinado aos fins do artigo anterior, será estabelecido pela direção de cada escola, mas preferencialmente às segundas-feiras, antes do início das aulas.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei considerar-se-á falta grave do Diretor ou Diretora da Escola, ficando sujeitos a processo administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de maio de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de maio de 2001.

Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.